

Município de Ílhavo

Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo ("Música Nova")
e Grupo Folclórico "O Arrais"

07/06/13
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/CONTRATO DE COMODATO

Entre:

- a) O Município de Ílhavo, neste ato representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;
- b) A Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo ("Música Nova"), com sede na rua Arcebispo Pereira Bilhano, Beco da Musica Nova, em Ílhavo, com o NIPC 502605650, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Júlio José da Cruz Oliveira, adiante também designada abreviadamente por segunda outorgante;
- c) O Grupo Folclórico "O Arrais", com sede na rua Frederico Cerveira, em Ílhavo, com o NIPC 502336820, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, sr. João Manuel Caramonete Bilelo, adiante também designada abreviadamente por terceira outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

01. A CMI é dona e legítima proprietária de um edifício histórico localizado na rua Ferreira Gordo, na Freguesia e Município de Ílhavo, onde, no início do século passado foi instalada e funcionou a Escola Primária n.º 1 do Município, atualmente desativada, para esse fim;
02. O referido edifício está a ser objeto de uma relevante e profunda obra de reabilitação, no valor aproximado de 350.000,00 Euros e que se estende até agosto de 2013;
03. Esta intervenção representa um dos novos projetos que integraram o Programa RUCHI (Regeneração Urbana do Centro Histórico de Ílhavo) e consiste na qualificação global do edifício, contemplando nomeadamente a colocação de uma nova cobertura e a adaptação das salas existentes para o trabalho de ensaio e formação na área da música tradicional das Bandas Filarmónicas e dos Ranchos Folclóricos;
04. Nos termos do disposto na al. b), do nº 4, do artº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro compete à Câmara Municipal *"apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"*;
05. No âmbito da política cultural da Câmara Municipal de Ílhavo está há muito assumida a opção de protocolar com as Associações do Município a gestão deste tipo de equipamentos, num exercício de partilha de responsabilidades com a comunidade, representada por Associações reconhecidas pela Câmara Municipal de Ílhavo;
06. Opção que encontra, aliás, suporte no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Ílhavo para 2013 e segundo o qual *"as Políticas Sociais – Educação, Cultura, Juventude e Ação Social – continuarão na linha da frente da intervenção da CMI, gerindo os múltiplos Equipamentos e Programas Municipais existentes, (...), entre outros"*;
07. Por sua vez, a Música Nova, fundada em 1900, é uma das mais antigas e conceituadas Associações do Município, contando com uma intensa atividade quer no ensino da música quer

na representação do Município em inúmeras festas e romarias ao longo de Portugal (continental e insular) e até no estrangeiro, mobilizando mais de cinquenta músicos efetivos e acolhendo na sua escola mais de 25 alunos de música;

08. E o Rancho Folclórico "O Arrais", é uma Associação de índole cultural e recreativa, com mais de 25 anos de serviço público prestado no Município de Ílhavo, no ensino das danças e promoção da cultura ilhavense mobilizando mais de 40 músicos e dançarinos e todas as idades e condições sociais;

Estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso/comodato do supra identificado edifício da Escola Primária nº1 (Ferreira Gordo), nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede às segunda e terceira outorgantes o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis pelo mesmo tempo e nas condições que vierem a ser acordadas, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

01. O imóvel será afeto, primordialmente, às atividades de formação e ensaio da Banda e do Rancho, bem como à guarda dos respetivos instrumentos, trajes e equipamentos de apoio à respetiva operação cultural e artística.

02. No sentido de facilitar a gestão dos serviços a prestar, e aumentar a eficácia da respetiva prestação, fica conferida às Associações a possibilidade de instalar os seus serviços de gestão administrativa e Direção, numa das salas disponíveis do edifício, constituindo uma Comissão de Gestão composta pelos respetivos Presidentes da Direção.

03. As Associações estabelecerão entre si, tendo em consideração o disposto na cláusula seguinte, o modelo de utilização e fruição comum do referido edifício.

04. O Município de Ílhavo reserva-se o direito de, a todo o tempo, e sem prejuízo do normal desenvolvimento das atividades previstas no presente acordo, utilizar ou ceder a outrem o uso do edifício para o desenvolvimento de outras atividades.

TERCEIRA

01. As segunda e terceira outorgantes responsabilizam-se pela manutenção do imóvel que lhes é confiado e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, como o receberam, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

02. As duas Associações são, em comum, responsáveis pela utilização, limpeza e manutenção do bar, casas de banho, escadas e áreas comuns do edifício, sendo únicas responsáveis pelas salas cujo uso exclusivo lhes é conferido pelo presente acordo e que são:

- a) as que vão identificadas pela cor laranja na planta anexa, de uso e responsabilidade exclusiva da Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, "Musica Nova";
- b) as que vão identificadas pela cor verde na planta anexa, de uso e responsabilidade exclusiva do Rancho Folclórico "O Arrais".

03. O Município de Ílhavo assegura a conservação dos espaços exteriores do edifício, designadamente os espaços ajardinados e pátios, competindo a respetiva limpeza às segunda e terceira outorgantes.

QUARTA

01. As segunda e terceira outorgantes suportarão, em comum e na proporção de 75% para a "Música Nova" e 25% para "O Arrais", as despesas resultantes do consumo de água e energia que consumirem.

02. O Município de Ílhavo, em nome e em representação das segunda e terceira outorgantes, pagará aos respetivos operadores (AdRA e EDP) os valores faturados pelos consumos no edifício ora cedido e imputará tais custos, na proporção atrás mencionada, nos Acordos de Cooperação anuais a celebrar com cada uma delas.

QUINTA

01. O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte das segunda e terceira outorgantes, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, em relação a ela, devendo comunicar essa resolução à Associação com 30 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

02. Na eventualidade de vir a ocorrer a situação prevista no numero anterior o presente protocolo será corrigido em relação à Associação cumpridora que em caso algum, e por força do incumprimento da outra, passará a suportar mais encargos do que aqueles que aqui ficam acordados.

A redação do presente protocolo, composto por três páginas, e lavrado em três vias, todas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz corretamente a vontade de todas as partes e vai por elas ser assinado, em Ílhavo, no dia 7 de agosto de 2013.

Pela Câmara Municipal de Ílhavo:

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

Pela Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, Música Nova:

(Júlio José da Cruz Oliveira)

Pelo Rancho Folclórico "O Arrais":

(João Manuel Caramonete Bilelo)

Município de Ílhavo

**Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo ("Musica Nova")
e Grupo Folclórico "O Arrais"**

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO/CONTRATO DE COMODATO

Entre:

- a) O Município de Ílhavo, neste ato representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;
- b) A Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo ("Musica Nova"), com sede na rua Arcebispo Pereira Bilhano, Beco da Musica Nova, em Ílhavo, com o NIPC 502605650, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Júlio José da Cruz Oliveira, adiante também designada abreviadamente por segunda outorgante;
- c) O Grupo Folclórico "O Arrais", com sede na rua Frederico Cerveira, em Ílhavo, com o NIPC 502336820, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, sr. João Manuel Caramonete Bilelo, adiante também designada abreviadamente por terceira outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

01. A CMI é dona e legítima proprietária de um edifício histórico localizado na rua Ferreira Gordo, na Freguesia e Município de Ílhavo, onde, no início do século passado foi instalada e funcionou a Escola Primária nº 1 do Município, atualmente desativada, para esse fim;

02. O referido edifício está a ser objeto de uma relevante e profunda obra de reabilitação, no valor aproximado de 350.000,00 Euros e que se estende até agosto de 2013;

03. Esta intervenção representa um dos novos projetos que integraram o Programa RUCHI (Regeneração Urbana do Centro Histórico de Ílhavo) e consiste na qualificação global do edifício, contemplando nomeadamente a colocação de uma nova cobertura e a adaptação das salas existentes para o trabalho de ensaio e formação na área da música tradicional das Bandas Filarmónicas e dos Ranchos Folclóricos;

04. Nos termos do disposto na al. b), do nº 4, do artº 64 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro compete à Câmara Municipal *"apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra"*;

05. No âmbito da política cultural da Câmara Municipal de Ílhavo está há muito assumida a opção de protocolar com as Associações do Município a gestão deste tipo de equipamentos, num exercício de partilha de responsabilidades com a comunidade, representada por Associações reconhecidas pela Câmara Municipal de Ílhavo;

06. Opção que encontra, aliás, suporte no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Ílhavo para 2013 e segundo o qual *"as Políticas Sociais – Educação, Cultura, Juventude e Ação Social – continuarão na linha da frente da intervenção da CMI, gerindo os múltiplos Equipamentos e Programas Municipais existentes, (...), entre outros"*;

07. Por sua vez, a Música Nova, fundada em 1900, é uma das mais antigas e conceituadas Associações do Município, contando com uma intensa atividade quer no ensino da música quer

na representação do Município em inúmeras festas e romarias ao longo de Portugal (continental e insular) e até no estrangeiro, mobilizando mais de cinquenta músicos efetivos e acolhendo na sua escola mais de 25 alunos de música;

08. E o Rancho Folclórico "O Arrais", é uma Associação de índole cultural e recreativa, com mais de 25 anos de serviço público prestado no Município de Ílhavo, no ensino das danças e promoção da cultura ilhavense mobilizando mais de 40 músicos e dançarinos e todas as idades e condições sociais;

Estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso/comodato do supra identificado edifício da Escola Primária nº1 (Ferreira Gordo), nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS:

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede às segunda e terceira outorgantes o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis pelo mesmo tempo e nas condições que vierem a ser acordadas, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

01. O imóvel será afeto, primordialmente, às atividades de formação e ensaio da Banda e do Rancho, bem como à guarda dos respetivos instrumentos, trajes e equipamentos de apoio à respetiva operação cultural e artística.

02. No sentido de facilitar a gestão dos serviços a prestar, e aumentar a eficácia da respetiva prestação, fica conferida às Associações a possibilidade de instalar os seus serviços de gestão administrativa e Direção, numa das salas disponíveis do edifício, constituindo uma Comissão de Gestão composta pelos respetivos Presidentes da Direção.

03. As Associações estabelecerão entre si, tendo em consideração o disposto na cláusula seguinte, o modelo de utilização e fruição comum do referido edifício.

04. O Município de Ílhavo reserva-se o direito de, a todo o tempo, e sem prejuízo do normal desenvolvimento das atividades previstas no presente acordo, utilizar ou ceder a outrem o uso do edifício para o desenvolvimento de outras atividades de carácter pontual.

TERCEIRA

01. As segunda e terceira outorgantes responsabilizam-se pela manutenção do imóvel que lhes é confiado e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restitui-lo à CMI em bom estado de conservação, como o receberam, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

02. As duas Associações são, em comum, responsáveis pela utilização, limpeza e manutenção do bar, casas de banho, escadas e áreas comuns do edifício, sendo únicas responsáveis pelas salas cujo uso exclusivo lhes é conferido pelo presente acordo e que são:

- a) as que vão identificadas pela cor laranja na planta anexa, de uso e responsabilidade exclusiva da Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, "Musica Nova";
- b) as que vão identificadas pela cor verde na planta anexa, de uso e responsabilidade exclusiva do Rancho Folclórico "O Arrais".

03. O Município de Ílhavo assegura a conservação dos espaços exteriores do edifício, designadamente os espaços ajardinados e pátios, competindo a respetiva limpeza às segunda e terceira outorgantes.

QUARTA

01. As segunda e terceira outorgantes suportarão, em comum e na proporção de 75% para a "Música Nova" e 25% para "O Arrais", as despesas resultantes do consumo de água e energia que consumirem.

02. O Município de Ílhavo, em nome e em representação das segunda e terceira outorgantes, pagará aos respetivos operadores (AdRA e EDP) os valores faturados pelos consumos no edifício ora cedido e imputará tais custos, na proporção atrás mencionada, nos Acordos de Cooperação anuais a celebrar com cada uma delas.

QUINTA

01. O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte das segunda e terceira outorgantes, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, em relação a ela, devendo comunicar essa resolução à Associação com 30 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

02. Na eventualidade de vir a ocorrer a situação prevista no numero anterior o presente protocolo será corrigido em relação à Associação cumpridora que em caso algum, e por força do incumprimento da outra, passará a suportar mais encargos do que aqueles que aqui ficam acordados.

A redação do presente protocolo, composto por três páginas, e lavrado em três vias, todas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz corretamente a vontade de todas as partes e vai por elas ser assinado, em Ílhavo, no dia 7 de agosto de 2013.

Pela Câmara Municipal de Ílhavo:



(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

Pela Banda dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo, Musica Nova:



(Júlio José da Cruz Oliveira)

Pelo Rancho Folclórico "O Arrais":



(João Manuel Caramonete Bilelo)